



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

**DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO
DE SR. CLÓVIS GOMES DE SOUZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Município de Araçuaí perdeu, no dia 30 de Janeiro de 2026, o Sr. Clóvis Gomes Souza, homem de passos simples e obra imensa; nascido em Minas Novas, em 04 de abril de 1924, quando o século ainda aprendia a andar; filho de ex-prefeito, mas herdeiro maior da humildade; que chegou a Araçuaí em 1962 não em busca de prestígio, mas de futuro, trazendo consigo a esperança de estudo, dignidade e educação para seus filhos; cidadão que fez da bicicleta caminho, da peteca alegria até os noventa anos, e do olhar de menino um modo permanente de existir; dentista prático que cuidou de bocas, dores e medos sem jamais perguntar quem podia pagar; vicentino por vocação, visitante de presos, hospitais e casas esquecidas; homem que deu banho em doentes, arrancou dentes, enxugou lágrimas e distribuiu presença; integrante do Lions Club e do Rotary, mas, sobretudo, membro ativo da grande irmandade humana; alguém que nunca acumulou bens, mas deixou uma cidade inteira marcada pela gratidão; pai de oito filhos, sete homens e uma mulher, patriarca de uma família numerosa, rica em histórias, afetos e memória viva, cuja ausência não é vazio, é eco, e cuja partida não apaga, apenas transforma sua presença em saudade permanente no coração de Araçuaí;

CONSIDERANDO que o Município de Araçuaí-MG expressa seu mais profundo pesar pelo falecimento do Sr. Clóvis Gomes Souza e estende suas condolências à família, aos amigos e à toda comunidade que foi por ele positivamente impactada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial no Município de Araçuaí, por 03 (três) dias, contados a partir de 30 de Janeiro de 2026 pelo falecimento de Sr. Clovis Gomes Souza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

com as bandeiras municipais hasteadas a meio-mastro nas repartições públicas municipais durante o período referido.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tadeu Barbosa de Oliveira

Prefeito Municipal